



EXTRATOS

EXTRATO Nº 102/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2024 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000010069-00
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2025
- 4. PARTICIPES:** O Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa Deskgraphics Realize Tecnologia LTDA.
- 5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 032/2024 - FUNJEAM por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2025 até 18/08/2026, relativo ao fornecimento de licenças do Software Autodesk AEC Collection, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7. VALOR:** O presente Termo Aditivo corresponde ao valor global de R\$ 155.880,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).
- 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904016, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0002566, de 24/07/2025, no valor de R\$ 155.880,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (parcial) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 032/2024-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de agosto de 2025.

Manaus/AM, 28 de julho de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 507/2025 - CGJ/AM

Dispõe sobre as inspeções em estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e de custódia de pessoas com transtorno mental no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 000153615.2025.2.00.0804;

CONSIDERANDO o art. 5.º, incisos III e XLIX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os diversos instrumentos de direito internacional de direitos humanos promulgados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela); as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade; as Regras para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok);

CONSIDERANDO o art. 66, inciso VII da Lei de Execução Penal, que atribui ao juiz da execução o dever de "*inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade*";

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214/2015 (Grupos de Monitoramento e Fiscalização nos Tribunais);

CONSIDERANDO a atenção aos grupos com vulnerabilidades acrescidas e suas interseccionalidades nos contextos do sistema de justiça criminal e da privação de liberdade, contemplada nas Resoluções CNJ n.º 287/2019 (pessoas indígenas), n.º 348/2020 (população LGBTI), n.º 405/2021 (pessoas migrantes), n.º 369/2021 (gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência), n.º 425/2021 (pessoas em situação de rua) e n.º 487/2023 (Política Antimanicomial do Poder Judiciário);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 593/2024, que dispõe sobre as inspeções em estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e de custódia de pessoas com transtorno mental;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de inspeção no âmbito do Estado do Amazonas, observadas as peculiaridades regionais e a extensão territorial do estado;

CONSIDERANDO a importância da documentação adequada das inspeções realizadas pelos magistrados competentes,

RESOLVE: